

GABINETE VEREADOR ALLAN CAMPELO

PROJETO DE LEI N. 340/2024

DISPÕE sobre campanha de conscientização e prevenção aos riscos do uso de cigarros eletrônicos à saúde no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituída a campanha de conscientização e prevenção aos riscos do uso de cigarros eletrônicos à saúde no município de Manaus.

Parágrafo único. para efeitos do caput, entende-se como cigarro eletrônico dispositivo eletrônico para fumar que simula o tabagismo, alimentado por bateria, baseado na vaporização do e-suco/e-líquido, onde o usuário inala o vapor.

Art. 2.º - A campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde (Semsu/Manaus), em parceria com outros órgãos públicos e privados, além de entidades médicas, psicológicas e educacionais, que deverão fornecer informações e materiais para a realização das ações previstas no programa.

Art. 3.º - A campanha de conscientização deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I - Destacar os potenciais danos à saúde causados pelo uso de cigarros eletrônicos, incluindo problemas respiratórios, danos pulmonares e riscos cardiovasculares.

II - Alertar sobre os níveis de nicotina presentes nos cigarros eletrônicos e os efeitos viciantes dessa substância.

III - Desmistificar a ideia de que os cigarros eletrônicos são uma alternativa segura ao tabagismo tradicional, destacando que eles ainda contêm substâncias nocivas e podem causar dependência.

IV - Fornecer informações sobre recursos de apoio disponíveis para ajudar as pessoas a pararem de fumar.

V - Fornecer informações sobre como os cigarros eletrônicos estão sendo cada vez mais popularizados entre os jovens e os riscos específicos que isso representa para essa faixa etária, incluindo o desenvolvimento cerebral e comportamentos de risco.

Art. 4.º - A campanha de conscientização deverá ser realizada por meio de palestras, seminários, cartilhas, material informativo, entre outros meios de comunicação.

GABINETE VEREADOR ALLAN CAMPELO

rt. 5° - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 04 de junho de 2024



Allan Campelo da Silva
Vereador – PODEMOS

GABINETE VEREADOR ALLAN CAMPELO

JUSTIFICATIVA

Os cigarros eletrônicos consistem em dispositivos nos quais uma bateria aquece uma solução líquida, geralmente contendo nicotina, aromas e/ou outras substâncias. Esses dispositivos produzem um aerossol (vapor) que é inalado pelo usuário e podem se apresentar em formatos variados, como os de cigarros convencionais, canetas ou até mesmo em forma de pen drives.

A nicotina presente nos cigarros eletrônicos é altamente viciante e pode levar à dependência, aumentando o risco de desenvolver outros problemas de saúde relacionados ao tabagismo.

Há evidências crescentes de que o vapor dos cigarros eletrônicos pode causar danos aos pulmões, incluindo inflamação, lesões nos tecidos pulmonares e o desenvolvimento de condições como a bronquiolite obliterante (“lesão pulmonar relacionada ao vapor”).

A comercialização, importação e propaganda de todos os tipos de cigarros eletrônicos são proibidas no Brasil, por meio da Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa: RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, a curiosidade dos jovens os leva a experimentar novidades como o cigarro eletrônico, impulsionados pela propaganda maciça em diversas mídias.

Destaca-se que, em Manaus, o artigo 1.º da Lei nº 1.364, de 19 de agosto de 2009, proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno bem como o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), popularmente denominados cigarros eletrônicos, vaper, pod, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn, entre outras nomenclaturas, à base de vaporização, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados.

GABINETE VEREADOR ALLAN CAMPELO

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger a saúde dos nossos cidadãos manauaras, promovendo uma cultura de prevenção e cuidado em relação ao uso do cigarro eletrônico.

Plenário Adriano Jorge, 04 de junho de 2024.



Allan Campelo da Silva
Vereador Líder – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO

RESULTADO DE PESQUISA N. 419/2024

TIPO:	PL
EMENTA:	DISPÕE sobre campanha de conscientização e prevenção aos riscos do uso de cigarros eletrônicos à saúde no município de Manaus e dá outras providências.
AUTORIA:	Ver. Allan Campelo
RESULTADO DA PESQUISA (PROJETO / LEI SEMELHANTE OU COM PONTOS EM COMUM):	Foi encontrada a Lei n. 3.182, de 26 de outubro de 2023, que “INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no município de Manaus e dá outras providências”.

**Este documento é meramente de caráter informativo.*

Manaus, 5 de junho de 2024.

Cíntia Maria Lins
Chefe da Divisão de Redação e Revisão



Documento assinado digitalmente

CINTIA MARIA LINS

Data: 05/06/2024 15:02:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2933
www.cmm.am.gov.br